



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2026/5012 e PROA n.º 26/8050-0003299-2

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria N.º 188.389, 22 de Abril de 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Previsto no Art. 18, Inciso I da Lei 14.133/2021, a necessidade da contratação reflete o interesse público envolvido, com relação ao fornecimento de lençóis, fronhas descartáveis e suporte para atender as necessidades da Administração Pública Municipal – objeto deste estudo a aquisição dos itens atenderão ao seguinte objetivo, conforme especificado abaixo:

Tratam-se de materiais utilizados nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), Central de Exames Complementares e Centro Especializado de Saúde, auxiliando os profissionais na resolução dos problemas de saúde dos pacientes, sendo elementos essenciais para a execução com qualidade, eficiência e rapidez no atendimento à população. Ressalta-se que os referidos lençóis e fronhas servem primordialmente para garantir a **higiene, segurança e proteção** de pacientes e profissionais de saúde, prevenindo a contaminação cruzada e a propagação de doenças em ambientes clínicos. Suas **principais funções e aplicações** são:

- **Barreira Sanitária:** Protegem macas, camas e superfícies de exames contra o contato direto com pacientes, fluídos orgânicos e outros líquidos, evitando a transferência de microrganismos;
- **Controle de Infecções:** Essenciais para a assepsia em hospitais, clínicas médicas, odontológicas, salões de beleza, clínicas de estética e estúdios de tatuagem, sendo trocados a cada atendimento;
- **Praticidade e Economia:** Dispensam o uso de lavanderia, agilizando a rotina de atendimento e oferecendo um excelente custo-benefício;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000032992



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- . **Conforto:** Protegem a pele do paciente ao proporcionar uma superfície limpa;
- . **Usos Variados:** Além de cobrir macas, podem forrar caixas de instrumentos cirúrgicos ou ser usados em camas de pacientes.

Atualmente a Secretaria Municipal da Saúde possui lençóis e fronhas de tecido, sendo que os mesmos tem que ser constantemente higienizados e ter um estoque de reposição. Desta forma verifica-se a necessidade de substituição por produtos descartáveis, uma vez que o custo de lavanderia, que envolve a logística de todos os Serviços, aliado a compras frequentes, uma vez que os lençóis e fronhas rasgam com frequência, torna mais oneroso ao Município o atual modelo de compra.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Pregão Eletrônico, este fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI; da Lei n.º 14.133/21, pois se trata de objeto com quantitativos já estipulados. As entregas serão realizadas de forma única, considerando a alta rotatividade, o grande volume de uso e a demanda contínua pelos serviços.

Os quantitativos, previsto com base no histórico de consumo e nas solicitações dos serviços, são os necessários para suprir o atendimento à população pelo período de 12 (doze) meses.

A proposta deverá ser entregue com a **MARCA** e o **FABRICANTE** dos itens ofertados, sendo que a licitante deverá ofertar apenas uma marca e fabricante por item.

A Proposta deverá ser acompanhada de:

- a) Alvará de Saúde**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, **em vigor**, ou **Licença**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b) Certificado de Registro do objeto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, **em vigor**, onde conste o número e a validade do Registro, denominação do objeto, nome e número do CNPJ do fabricante. No caso de isenção de Registro, deverá ser comprovada por meio de documento oficial.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante.

A documentação exigida poderá ser:

a) Publicação no Diário Oficial da União (com resolução e data de publicação visíveis): original **ou** cópia legível **ou** documento obtido por meio do *site* do Diário Oficial da União, na *internet*;

b) Documento expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA): original **ou** cópia legível **ou** documento obtido por meio do *site* da ANVISA, na *internet*.

O **prazo de entrega** do objeto deverá ocorrer conforme solicitações dos quantitativos necessários no período.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo foram analisados processos similares feitos por outros Órgãos e Entidades por meio de pesquisas no âmbito de pregões e contratações públicas através do Banco de Preços com o objetivo de identificar a metodologia utilizada que melhor atenda as necessidades da Administração Pública desta Municipalidade.

Das diferentes possibilidade de contratações para o objeto em questão, seguem as possíveis soluções:

➤ Solução 1: Aquisição através de Pregão Eletrônico sem SRP: esta solução necessita que o quantitativo seja ajustado, tendo em vista o grande volume de itens no recebimento e a capacidade de estoque do almoxarifado, além da questão da validade dos materiais em caso de queda no consumo.

➤ Solução 2: Aquisição através do sistema de registro de preços: esta solução evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

proporcional à demanda, porém não permite que sejam feitos Aditivos de acréscimo de quantitativo caso a demanda aumente e o quantitativo estipulado para o período de 1 ano se torne insuficiente.

Considerando ambas as possibilidades, o método mais adequado para esta contratação é a Solução 2 (SRP). Como tratam-se de produtos novos, os mesmos poderão ser adquiridos conforme a demanda real ao longo de um ano, já que há uma estimativa de consumo que talvez não se realize, por se tratar de uma demanda ligada a frequência dos pacientes (troca de lençóis e fronhas conforme atendimentos nos Serviços). Dessa forma a contratação por registro de preços será útil, evitando um estoque ocioso, otimizando o espaço de armazenamento limitado e aumentando o controle sobre o gasto público.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de lençóis, fronhas descartáveis e suporte para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos, previstos com base no histórico de consumo do almoxarifado e nas solicitações dos serviços, são os necessários para suprir o atendimento à população pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

Item	Cód	Descrição abreviada do Item	Un.	Quant.	CEC	CES	UBS
1	71040	LENÇOL DESCARTÁVEL TAMANHO 200 X 90CM – COTA UNIVERSAL MAIOR OU IGUAL A 75%	PCT	7,275	75	200	7000
2	71040	LENÇOL DESCARTÁVEL TAMANHO 200 X 90CM – COTA RESERVADA ATÉ 25%	PCT	2,425	2425		
3	62662	LENÇOL DESCARTÁVEL TAMANHO 230 X 110CM	PCT	250		250	
4	70878	FRONHA DESCARTÁVEL TNT	PCT	1,350	1300	50	
5	70873	LENÇOL DESCARTÁVEL EM ROLO COM PICOTE	ROLO	200	200		
6	70881	SUORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL	UN	8	8		

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000032992



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

✓ O valor estimado da contratação reflete a viabilidade para o andamento do processo licitatório, sendo que o valor orçado pelo Município para a licitação consta no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula n.º 247, transcrita a seguir: "obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sendo assim neste caso ocorrerá o parcelamento, pois a divisão propiciará a ampla participação de licitantes e não acarretará nenhum prejuízo ao conjunto ao ser feito através de unidades autônomas.

10 - JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS:

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não constam.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000032992



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Sim, há previsão ao Plano Anual de Contratações.

13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se viabilizar os atendimentos nas diferentes unidades de saúde garantindo a não interrupção do fornecimento dos materiais imprescindíveis para a realização dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem capacitação prévia para acompanhamento de todo processo bem como para utilização do objeto.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão observar em relação ao objeto:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

A Secretaria da Saúde de Caxias do Sul possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 04 de fevereiro de 2026.

Joceli Ferrazza
Matrícula 17.719
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000032992

Nome do documento: ETP PROCESSO LENCOIS.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

JOCELI FERRAZZA

PMCXSUL / SMS-GCL / 17719

12/02/2026 13:29:19

